

**RIO BRAVO CRÉDITO IMOBILIÁRIO HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII CNPJ nº
37.899.479/0001-50**

**TERMO DE APURAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
FINALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2021**

Na qualidade de instituição administradora do **RIO BRAVO CRÉDITO IMOBILIÁRIO HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ/ ME nº 37.899.479/0001-50 (“Fundo”), a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários (“Administrador”), por meio deste instrumento, apura os votos proferidos pelos titulares de cotas do Fundo (“Cotistas”), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada, por meio de edital de convocação, enviado pelo Administrador em 17 de setembro de 2021, em conformidade com o disposto pelo artigo 21 do Instrução CVM 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472/08”).

QUÓRUM: Resposta dos Cotistas representando aproximadamente 44% das cotas emitidas do Fundo e representantes do Administrador do Fundo, na qualidade de gestor do Fundo (“Gestor”). O Administrador esclareceu que o quórum de presença averiguado refere-se aos cotistas com direito a voto, excluídos todos aqueles que sejam impedidos de exercer o direito de voto por qualquer motivo.

OBJETO E RESULTADO: O Administrador do Fundo realizou o procedimento de Assembleia Extraordinária convocando os Cotistas a manifestarem-se a respeito da seguinte matéria:

- (i) Aprovar as alterações do Regulamento do Fundo, em seus artigos: art. 4º, d; art. 19; art. 22; art. 24, IV; e art. 32 sendo apresentado, como Anexo II ao presente edital, a versão do Regulamento com as devidas marcas de revisões destacando todas as alterações ora citadas.
- (ii) Aprovar a alteração do §5º, do artigo 6º e do artigo 7º, *caput*, bem como a inclusão dos §§ 6º e 7º, do artigo 6, e inciso “c” e parágrafo único do artigo 7º do Regulamento do Fundo, a fim de definir os critérios mínimos para aquisição e aplicação de recursos do Fundo em cotas de FII e CRI’s, para que passe a constar a previsão das seguintes condições:

“Art. 6º - Os recursos do Fundo serão aplicados pela Gestora segundo a política de investimentos prevista neste Capítulo de forma a buscar proporcionar ao Cotista obtenção de renda e remuneração adequadas para o investimento realizado, bem como pelo aumento do valor patrimonial de suas Cotas advindo da sua negociação no mercado secundário. A política de investimentos prevista neste Capítulo só poderá ser alterada mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º *Os Ativos Imobiliários e/ou Ativos de Liquidez (conforme definido abaixo) poderão ser adquiridos ou negociados sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, exceto se configurada uma situação de conflito de interesses.*

Parágrafo 6º Observada a política de investimento prevista neste capítulo e conforme aprovado na Consulta Formal, o Fundo poderá aplicar seus recursos em (a) cotas de FII administrados pelo Administrador do Fundo e/ou geridos pela Gestora, desde que atendidos os critérios e limites previstos neste Capítulo; e (b) CRI decorrentes de (i) ofertas públicas, registradas ou dispensadas de registro, na forma da regulamentação aplicável, originadas, estruturadas, coordenadas e/ou distribuídas pela Gestora ou pessoas a ela ligadas ou (ii) operações que tenham como contraparte fundos de investimentos geridos pela Gestora, desde que observados os critérios abaixo (a serem observados no momento de aquisição de tais CRI, pelo Fundo) e desde que respeitado eventual limite definido pela CVM para tal tipo de operação, sendo certo que em eventuais alterações desse limite, não será necessária realização de nova assembleia para que o Fundo esteja autorizado a segui-lo, excetuado mudança considerável na base de cotistas ou alteração substancial do patrimônio líquido do Fundo que enseje renovação da aprovação da aquisição de cotas de FII e/ou CRI em conflito de interesses, nos termos do Art. 34, combinado com o Art. 20, parágrafo primeiro, ambos da Instrução CVM nº 472/08, e observada o tanto disposto no Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

Parágrafo 7º Critérios aplicáveis a quaisquer CRI adquiridos em situação de conflito de interesses:

- (a) Regime Fiduciário: Deverão contar, obrigatoriamente, com a instituição de regime fiduciário;
- (b) Emissor: Não poderão ser emitidos por companhia securitizadora em relação à qual a Administradora, a Gestora ou as Pessoas Ligadas detenham participação societária superior a 15% (quinze por cento);
- (c) Prazo: Os CRI deverão ter prazo de vencimento mínimo de 1 (um) ano;
- (d) Indexadores: Os CRI deverão ser indexados: (i) pela taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”); (ii) pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA/IBGE”); (iii) pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M/FGV”); ou (iv) por taxa de juros pré-fixadas;
- (e) Remuneração: Os CRI deverão ser remunerados por taxas pré-fixadas ou pós-fixadas.
- (f) Concentração: O investimento em CRI deverá observar os limites de concentração estabelecidos na Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM nº 555”), observados ainda os limites e o regramento estabelecidos nos termos da Instrução CVM nº 472/08;
- (g) Nível de Classificação de Risco: não haverá necessidade de classificação de risco do CRI, salvo se ofertados nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM nº 476”);
- (h) Faixa de Garantia Real: será o mesmo exigido por este Regulamento, ressalvado a necessidade de que, caso os CRI sejam ofertados nos termos da Instrução CVM nº 476, haverá a necessidade de garantia real nos termos da alínea “c” do art. 7º abaixo; e
- (i) Limite de Aquisição: Caso os CRI sejam ofertados nos termos da Instrução CVM nº 476, o Fundo somente poderá adquirir até 50% de cada emissão de CRI.

Art 7º - Com relação aos investimentos a serem realizados pelo Fundo em CRI, que não estejam em situação de conflito de interesses, a Gestora observará os seguintes critérios de elegibilidade no momento da aquisição dos CRI:

(...)

- (c) *Garantia real de imóveis ou de cotas/ações do veículo detentor do imóvel lastro, sendo certo que, para os CRI com garantias reais de imóveis, a subscrição e a integralização dos CRI poderá ser realizada mediante a apresentação da prenotação da garantia real no registro de imóveis competente, observada a obrigação de que o registro de tal garantia real seja realizado num prazo determinado no instrumento da operação e o disposto no parágrafo único abaixo, como condição precedente para liberação dos recursos integralizados no patrimônio separado pela securitizadora ao devedor;*

(...)

Parágrafo Único - A garantia real de imóveis ou de cotas/ações do veículo detentor do imóvel lastro, exigida na alínea “c” acima, somente será observada em relação a 85% (oitenta e cinco por cento) em relação ao total de investimentos em CRI.”

- (iii) Aprovar a ratificação do ato de não pagamento dos rendimentos auferidos pelo Fundo aos cotistas no 2º semestre de 2020, tendo em vista que os recursos foram destinados para pagamento de obrigações de curto prazo do Fundo.

Após análises das repostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados:

	ITEM I	ITEM II	ITEM III
Abstenção	0,1265%	0,0732%	0,0807%
Concordo	43,6156%	43,6715%	43,6082%
Discordo	0,0606%	0,0580%	0,1139%
Sem voto	56,1973%	56,1973%	56,1973%

Diante o exposto, foi **APROVADO**, sem qualquer ressalva ou restrição, pelos Cotistas representando aproximadamente **43,6%** das cotas emitidas do Fundo, os itens postos para deliberação, por meio da Assembleia Extraordinária de Cotistas encerrada nesta data.

O Administrador observa que, as manifestações de voto relativas à presente Assembleia Extraordinária estão arquivadas em sua sede.

ENCERRAMENTO DA CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a consulta, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração.

São Paulo, 04 de outubro de 2021.